Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro Rua Hermógenes Freire da Costa, 179- Centro- Tel. 26211525- R: 211 **GABINETE DO VEREADOR BRUNO COSTA**

INDICAÇÃO Nº 320, DE 24 DE ABRIL 2017.

O Vereador subscrito na forma regimental, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, **INDICA** ao Exm.º Sr. Chefe do Poder Executivo que envie a esta Casa Legiferante, mensagem capeando Projeto de Lei, regulamentando a criação do Conselho Municipal de Proteção de defesa dos Direitos dos Animais, conforme preceitua a Lei nº 7336, de 14 de julho de 2016, que prioriza o repasse de verbas oriundas de convênios com o Governo Estadual aos Municípios que possuírem um Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Direitos dos Animais, a qual segue apensada a presente.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por escopo propor a criação de um Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Direitos dos Animais, pois trará enormes envolvendo quanto aos recentes acontecimentos benefícios atropelados e mortos nesta Cidade, veiculados pelas mídias impressas e pela internet.

O Conselho tem como principal objetivo buscar as condições necessárias para garantir a defesa, proteção, preservação da espécie, da dignidade e dos direitos dos animais.

A principal meta é propor acompanhamento, e promover a execução de políticas públicas que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies de animais.

O Conselho prestará o socorro devido, para qualquer tipo de animal que esteja necessitando imediatamente de amparo e cuidados médicos.

Em se tratando de medida de oportuno alcance social e considerando o indiscutível conteúdo meritório da proposição, tenho certeza de que contarei

com o apoio do Poder Executivo Municipal,

DESPACHO

Secretaria para Lonconulo

Constou do expediente da Sessões Za de abril de 2017. do Dia 20

BRUND MENDONCA DA COSTA

Vereador - Presidente -

C. M. S. P. A.





Leis Estaduais Rio de Janeiro

LEI Nº 6208, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DA POPULAÇÃO CARENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos Animais Domésticos da População Carente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O atendimento somente será gratuito se o proprietário do animal doméstico comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2° O atendimento não se restringirá somente às consultas, ficando os órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres responsáveis pelos atendimentos de cirurgia, incluindo as ortopédicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4° Caberá à Secretaria de Defesa Civil, em conjunto com as Prefeituras, a implantação deste Programa.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2012.

DEPUTADO PAULO MELO Presidente

Presidente da Câmara Municipal Bruno Costa propõe a criação de um conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Direitos dos animais.

Devido aos recentes acontecimentos envolvendo animais atropelados e mortos em São Pedro da Aldeia, videulados pelas mídias impressas e pela internet, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Bruno Costa, sugeriu a criação de um " Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Direitos dos Animais".

O conselho tem como principal objetivo buscar as condições necessárias para garantir a defesa, proteção, preservação da espécia, da dignidade e dos direitos dos animais.

A principal meta é propor acompanhamento, e promover a execução de políticas públicas que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécias de animais.

O Conselho prestará o socorro devido, para qualquer tipo de animal que esteja necessitando imediatamente de amparo e cuidados médicos.

Este projeto vai solucionar os casos de animais que sofrem maus tratados em todo o nosso querido e amado Município.

- Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Aldeia Bruno Costa -

III - receber denúncias de maus-tratos aos animais, bem como encaminhá-las aos órgãos responsáveis e tomar as providências necessárias para que o infrator responda pelo ato praticado;

IV - participar e acompanhar a organização de campanhas de vacinação e castração em massa;

V - desenvolver propostas de ações voltadas ao desenvolvimento de programas relativos ao assunto, a serem apresentados à Secretaria Municipal que é vinculada;

VI - solicitar aos órgãos competentes todas as informações que julgue necessárias, em especial as de caráter técnico-administrativo, financeiro, orçamentário, operacional relativas a recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento dos órgãos e programas públicos que objetivem a proteção e defesa dos direitos dos animais.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor depois de decorrido um ano da data de sua publicação, ficando tal período destinado à implantação dos Conselhos por parte das prefeituras.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2016.

DEPUTADO JORGE PICCIANI Presidente





Leis Estaduais Rio de Janeiro

LEI Nº 7336 DE 14 DE JULHO 2016.

PRIORIZA O REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO ESTADUAL AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUÍREM UM CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA:

Art. 1º Os Municípios fluminenses que possuírem um Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, terão prioridade no repasse de verbas oriundas de convênios como da Administração Pública Estadual, destinadas a programas de proteção e defesa ao meio ambiente.

Art. 2º Os Conselhos de que trata o art. 1º desta Lei devem ser vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação ou Meio Ambiente, com o objetivo de buscar as condições necessárias para garantir a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá integrar os Conselhos Municipais de Proteção e Defesa dos Direitos Animais, sendo que a sua composição, forma de eleição e competências adicionais dos Conselhos de cada Município deverão ser previstas em Regulamento específico.

Art. 3° Os Conselhos de que trata o art. 1° desta Lei deverão ter atuação voltada à educação e conscientização da população com relação à defesa dos animais, seus cuidados e direitos, devendo para tanto exercer, além das prerrogativas definidas em norma municipal, as seguintes atribuições:

0

I - acompanhar a aplicação e fiscalizar a utilização de recursos financeiros destinados ao exercício de atividades relacionadas à defesa dos direitos dos animais, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de aproveitamento dos programas;

II - articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de conscientização, proteção e defesa dos direitos dos animais, promovendo contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas ao assunto;